



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



EXMO. SR. MANUEL ALVES DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, APRESENTO:

INDICAÇÃO Nº 005/2021

Senhor Presidente,

O Vereador que subscreve esta proposição, INDICA, nos termos do § 2º do art. 2º; do inciso III do art. 9º e do art. 91 do regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, Sr. José Firmino de Arruda, o envio de Projeto de Lei em regime de Urgência à câmara Municipal de Viçosa do Ceará, QUE DISPONIBILIZE ISENCÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIÇOSA DO CEARÁ PARA OS CONTRIBUINTES DENOMINADOS AGRICULTORES FAMILIARES E OS INSCRITOS NO CADÚNICO COM RENDA MENSAL PER CAPITA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO.

Considerando a urgência e interesse público da matéria em assunto, solicito a leitura da presente indicação no expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o caput do art. 92 do regimento interno desta Casa Legislativa.

Viçosa do Ceará – Ce, 30 de abril de 2021.

Emanuel de Moraes Siqueira

Emanuel de Moraes Siqueira

Vereador – PDT

Recebi via E-mail
03/05/22
p.ª Dom Batista L.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



JUSTIFICATIVA

O município de Viçosa do Ceará, têm a maioria do seu território situado na zona rural, assim como a sua população é composta por mais de 68% (sessenta e oito por cento) de munícipes morando na zona rural, destes quase que a totalidade são agricultores familiares, que desenvolvem agricultura de subsistência.

O agricultor familiar, já têm o reconhecimento governamental da indisponibilidade de contribuir de forma igualitária, em algumas políticas fiscais na esfera federal e estadual. Estender esta possibilidade para esta contribuição municipal, é uma demonstração de respeito e incentivo a esta categoria tão sofrida, mas tão importante para o desenvolvimento sustentável de nossa sociedade, pois são os responsáveis pela maior parte dos alimentos que vão para a mesa dos viçosenses.

As famílias inscritas no CadÚnico com renda mensal per capita de até um salário mínimo, estão enfrentando inúmeras dificuldades para conseguir arcar com as despesas mensais para a manutenção da família, que vão por exemplo desde o pagamento da cesta básica, medicamentos, energia elétrica e manutenção do lar. Somado a isto ainda são cobrados pelo serviço de iluminação pública que todos nós sabemos não alcança a maioria deles

O pagamento de iluminação pública por parte destes contribuintes, se torna uma injustiça social, pois a maioria deles não têm uma renda fixa, devido a precariedade da atividade desenvolvida, bem como a falta de oportunidade e incentivo por meio de políticas públicas que incentivem as práticas de subsistência em nosso município, somado a falta de oportunidade no mercado de trabalho. Como agravante a tudo isto, não tem a sua disposição o serviço pelo qual são cobrados, pois raramente é visto dentro da zona rural do município a prestação deste serviço.

Pelos motivos expostos, é urgente a aprovação de uma Lei municipal que assegure a isenção na contribuição para iluminação pública por parte destes contribuintes, contamos com a sensibilidade e empenho do Excelentíssimo Senhor Prefeito para enviar o referido Projeto de lei em regime de Urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e, neste sentido, a fim de colaborar, apresentamos em anexo um anteprojeto de lei sobre a referida matéria.

Emanuel de Moraes Siqueira

Emanuel de Moraes Siqueira

Vereador – PDT

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CEP: 62.300-000
CNPJ: 07.347.826/0001 – 70 CGF: 06.920.323 - 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção de contribuição para iluminação pública em Viçosa do Ceará para os contribuintes denominados agricultores familiares e os inscritos no CadÚnico com renda mensal per capita de até um salário mínimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes: denominados agricultores familiares e os pertencentes a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a um salário mínimo nacional, que sejam titulares de unidade consumidora localizadas no perímetro rural do município de Viçosa do Ceará.

Art. 2º Para a identificação da Condição de Agricultor Familiar será utilizado a Declaração de Aptidão no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, comprovante de benefício previdenciário: Aposentadoria ou benefício por incapacidade na condição de agricultor familiar ou comprovante de participação em programa de reforma agrária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos desta lei, deverão ser consideradas as DAPs dos Grupos "A", "B", "A/C" e "V", que produzirão efeitos no período de validade nela contida;

Art. 3º É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassem o consumo de 201 (duzentos e um) kWh/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada consumidor, só poderá receber isenção em uma unidade consumidora.

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CEP: 62.300-000
CNPJ: 07.347.826/0001 – 70 CGF: 06.920.323 - 7



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Art. 4º. Para solicitação de isenção o contribuinte deverá fazer cadastro junto à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, que regulamentará a forma.

Art. 5º Para manter o direito à isenção o contribuinte deverá manter regularizado sua inscrição no setor de Cadastro que emitiu o documento que garantiu a inscrição inicial, conforme exigências do mesmo.

§ 1º A não renovação do cadastro por parte do contribuinte, suspenderá automaticamente a isenção.

§ 2º Para restabelecer a isenção suspensa, o cadastro deverá ser renovado, tendo seus efeitos na fatura do mês seguinte à renovação.

Art. 6º Após aprovada e publicada, A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, terá o prazo de 30 (trinta) dias para disponibilizar meios para o início do cadastro dos contribuintes, para o acesso da isenção prevista nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 30 DE ABRIL DE 2021.

Emanuel de Moraes Siqueira

Emanuel de Moraes Siqueira

Vereador – PDT